

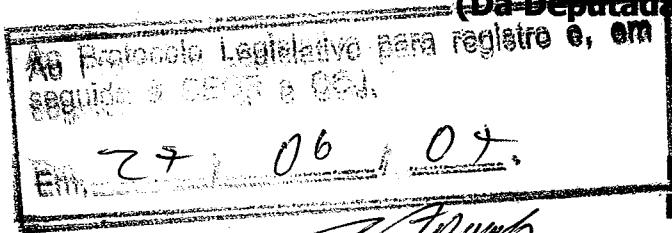


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete 07 – Deputada Luzia de Paula**

LIDO  
Em 26/06/07  
*Costa*  
Assessoria de Planejamento

**PROJETO DE LEI Nº PL 392 /2007**

**(Da Deputada Luzia de Paula - PSL)**



**Dispõe sobre a afixação do itinerário na lateral dos ônibus do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.**

*Renato Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planejamento

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica determinada a afixação do itinerário na lateral dianteira direita dos ônibus e veículos dos Serviços de Transporte Público Coletivo e Alternativo do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* O itinerário deverá conter os pontos de saída e chegada, bem como os principais pontos de referência do percurso a ser percorrido.

**Art 2º** Fica permanecida a indicação de destino situada na parte superior frontal dos ônibus do Transporte Público Coletivo.

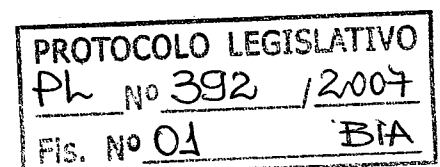
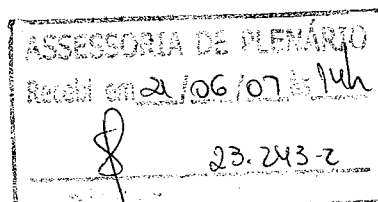
**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei visa a facilitar maior entendimento, no que tange aos itinerários, por parte dos usuários do Serviço de Transporte Público Coletivo do DF, de modo a suprir os questionamentos inerentes ao percurso estabelecidos nas linhas.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete 07 – Deputada Luzia de Paula**

A medida tem por objetivo, também, coibir questionamentos feitos aos motoristas, quando estiver o ônibus em movimento e alguém distrair-lhe a atenção, podendo causar inclusive acidentes, motivados por essa distração.

A escassez de maiores informações causa constrangimento ao usuário antes mesmo de adentrar ao veículo do transporte coletivo, pois este, não conhecedor de todo o percurso, fica obrigado a questionar a outras pessoas sobre o itinerário e nem sempre é atendido a contento, sendo, por vezes, respondido de forma ríspida e mal educada.

É importante ressaltar que a maioria dos habitantes do Distrito Federal utilizam os ônibus do Transporte Público Coletivo como instrumento de deslocamento, e que essa simples medida, trará benéficos imensuráveis aos seus usuários.

Diante do Exposto, rogo aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista o melhor atendimento ao grande numero de usuários do transporte coletivo do Distrito Federal.

Salas das Sessões, em

  
**LUZIA DE PAULA**  
**Deputada Distrital - PSL**

